



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007 /2021

Altera a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem e da outras providencias.

Art.1º A Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.249.

§ 1º De acordo com as características que possuem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I- simples: os que, cumulativamente:

- a) veiculem mensagem indicativa ou institucional, com ou sem dispositivo de iluminação;
- b) possuam até 5m² (cinco metros quadrados), com ou sem estrutura própria de sustentação;

II - complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na descrição contida no inciso I deste artigo.

§ “2º Os engenhos de publicidade classificados como simples serão isentos do pagamento da TFEP.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Contagem, 19 de janeiro de 2021.


ABNE MOTTA
VEREADOR

VEREADOR
**ABNE
MOTTA**